



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 465 de 22 de junho de 1993.

" DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTOS DE IPTU, TSU, e ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte /
Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
prorrogar por 15(quinze) dias o prazo para pagamento de IPTU, TSU
e ISS estabelecido no art. 1º Parágrafo Único da Lei Municipal /
nº 459, de 09 de junho de 1993.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revovendo-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de junho de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE